

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**RESOLUÇÃO CGFHIS Nº 01/2019**

Ratifica parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social financiados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O CONSELHO-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE OURO BRANCO/RN, reunido no dia 07 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 927/2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15/2019,

Considerando a Lei Federal nº 11.977/2009;

Considerando as diretrizes emanadas pela Portaria nº 610/2011, alterada pelas Portarias nº 595/2013 e 412/2015, todas editadas pelo Ministério das Cidades;

Considerando a Lei Municipal nº 934/2019 que autoriza o Executivo Municipal à desenvolver ações para implementação de Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

Considerando o Decreto Municipal nº 19/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ratificar os parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social financiados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma que segue.

§ 1º. Os critérios nacionais são:

- I) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- II) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e
- III) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

§ 2º. Os critérios municipais são:

- I) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato;
- II) Famílias com crianças e/ou adolescentes, com idade inferior a 18 anos, comprovado por documento de parentesco;
- III) Famílias de que façam parte pessoa idosa, comprovado por documento que comprove a data de nascimento;
- IV) Famílias que façam parte gestante acompanhada pelo CRAS ou pela Rede Municipal de Saúde, comprovado por documentação do referido acompanhamento;
- V) Famílias em atendimento ou que já foi contemplada com o "aluguel social", comprovado por Ente Público;
- VI) Famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006(Lei Maria da Penha), por meio de determinação judicial que definiu a medida.

§ 3º. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

- I) Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e
- II) Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da

Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 4º. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º. A Seleção será coordenada pelo Órgão Gestor Municipal de Habitação, com apoio de profissional do serviço social que deverá proceder da forma que segue.

§ 1º. Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme § 3º e 4º do artigo 2º, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

- I) Grupo I - candidatos que atendam de 4 (quatro) ou mais critérios;
- II) Grupo II - candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios; e
- III) Grupo III - candidatos que atendam até 1 (um) critério.

§ 2º. Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio das percepções de vulnerabilidade social temporária, nos termos do artigo 39 da Lei Municipal nº 909/2018, obedecendo à seguinte proporção:

- I) Grupo I - 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- II) Grupo II - 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- III) Grupo III - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

§ 3º. Enquadra-se como critério obrigatório à todas as famílias, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais.

§4º. Fica vedada a participação de:

- I) beneficiários que em qualquer época, já tenham recebido subsídios com recursos orçamentários da União com finalidade análoga a do PSH, conforme a Portaria Interministerial nº 335 de 29 de Setembro de 2005;
- II) famílias residentes no município há menos de 01(um) ano;
- III) famílias com renda bruta mensal excedente a 01 (um) salário mínimo;
- IV) beneficiários que sejam proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade do país.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 07 de novembro de 2019.

**IGNA MARA DANTAS DE ARAÚJO DUTRA**  
Presidente do CGFHIS

**Publicado por:**  
Douglas Medeiros de Araujo  
**Código Identificador:**E9F26826

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/12/2019. Edição 2161  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>